TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15180/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00357/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 15180/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Arlindaura de Freitas Celestino
03.02. IDADE: 64 anos, fls. 18.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 183/2021, fls. 11.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente
03.03.05. DATA DO ATO: 30 de junho de 2021, fls. 11.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2021, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Noberto Celestino
04.02. IDADE: 77 ANOS, fls. 04.
04.03. CARGO: Guarda Civil Municipal
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
04.05. MATRÍCULA: 12.254-8
04.06. DATA DO ÓBITO: 08 de abril de 2021, fls. 15.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 183/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Arlindaura de Freitas Celestino, formalizado pela Portaria – 183/2021, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15180/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Arlindaura de Freitas Celestino, formalizado pela Portaria – 183/2021, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 10 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO